MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 736/2019

Data: 02 de dezembro de 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de imóveis a empresas que se habilitarem, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, a Concessão de Direito Real de Uso dos seguintes imóveis:

I - Barracão Industrial, com **220,00 m²** (duzentos e vinte metros quadrados), localizado no lote 05 da quadra B do loteamento denominado Parque Industrial I, no Município de Moreira Sales, integrante do imóvel objeto da matrícula nº 27.699, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Goioerê-PR;

II - Salão comercial, com **69,60 m²** (sessenta e nove vírgula sessenta metros quadrados), localizado na rodoviária do Município de Moreira Sales, integrante do imóvel objeto da matrícula nº 6.849, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Goioerê-PR; e

III – Quiosque, com **9,93 m²** (nove vírgula noventa e três metros quadrados), localizado na quadra 122 da Planta Geral do Município de Moreira Sales, ou seja, na "*Praça da Igreja São João Batista*", integrante do imóvel objeto da matrícula nº 4.291, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Goioerê-PR;

Parágrafo único. Os imóveis que serão objeto de concessão de direito real de uso estão individualizados, conforme mapas anexos à presente Lei.

Art. 2°. A Concessão de que trata o artigo anterior se dará, à empresa que se habilitar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato entre a mesma e o Município de Moreira Sales-PR.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 3°. As empresas interessadas na participação do processo licitatório em questão deverão apresentar propostas com a geração de empregos diretos, preferencialmente com mão-de-obra local, além do exercício de atividades não poluentes ou que coloquem em risco a vida das pessoas e o meio ambiente.

Parágrafo único – A Atividade a ser exercida pela empresa concessionária deverá ser liberada pelo IAP e IBAMA, e estar de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4°. Os demais critérios para a Concessão de Direito Real de Uso da qual trata esta Lei serão estabelecidos em Edital de Concorrência Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Art. 5°. Fica a empresa vencedora do processo licitatório condicionada ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na proposta apresentada à Comissão de Licitação; ao fiel cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; bem como à execução da devida manutenção, limpeza e conservação do imóvel de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do caput deste artigo enseja, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes, devendo o Município de Moreira Sales, neste caso, proceder a retomada da posse do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6°. Após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.

Art. 7°. É vedado à empresa concessionária vender, permutar, ceder ou alugar o imóvel de que trata esta Lei, pelo prazo em que perdurar a Concessão.

Art. 8°. Em caso de falência ou transferência da empresa concessionária, esta comunicará ao Poder Executivo, por escrito, descrevendo a situação da empresa e as decisões que serão tomadas frente à situação da mesma, cabendo ao Município tomar as providências que entender necessárias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal